

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

SIMP: Nº 000252-174/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua presentante signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em vista do disposto no art. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n. 75/1993, na Resolução n. 164/2017-CNMP, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal que dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis***”;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública** aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que conforme o art. 182 da Carta Magna, são objetivos da política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que segundo o artigo 23, inciso XII, da Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “*estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito*”;

CONSIDERANDO que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (art. 182, § 1º da CRFB/88);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e a esses cabe, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar o aludido direito, nos termos do § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro, nos termos do § 3º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente, nos termos do § 5º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

CONSIDERANDO que o art. 21, da Lei nº. 9.503/97 dispõe que:



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

(São José do Divino e São João da Fronteira)

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

“Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação; XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado; XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos. XV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, da Lei nº. 9.503/97: *“compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal: [...] III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados”;*

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24, da Lei nº. 9.503/97:

“Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (...) IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União; XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

CONSIDERANDO que constituem infrações administrativas, nos termos do art. 244, da Lei nº. 9.503/97, conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

I - sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran; II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral; III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda; IV - (revogado) V - transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação VI - rebocando outro veículo; VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras; VIII - transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei; IX - efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas: Infração - grave; Penalidade - multa;

Medida administrativa - apreensão do veículo para regularização. X - com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran; XI - transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista no inciso X do caput deste artigo: Infração - média; penalidade - multa

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização; XII - (VETADO). § 1º Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de: a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado; b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias; c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança. § 2º Aplica-se aos ciclomotores o disposto na alínea b do parágrafo anterior:

Infração - média; Penalidade - multa. § 3º A restrição imposta pelo inciso VI do caput deste artigo não se aplica às motocicletas e motonetas que tracionem semi-reboques especialmente projetados para esse fim e devidamente homologados pelo órgão competente.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 26, da Lei nº. 9.503/97: “os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 72, do Código de Trânsito Brasileiro, “todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código”;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela observância das normas e instrumentos de política urbana, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis, inclusive expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à prevenção de condutas lesivas à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade constitui princípio constitucional da atividade econômica, e que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, sendo que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressano Plano Diretor (Constituição da República, art. 170, III, e art. 182, § 2º);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n. 10.257, de 10.7.2001, denominada Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelece como diretriz da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, e a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos de tráfego, sema previsão da infraestrutura correspondente (art. 2º, VI);

CONSIDERANDO que se entende por logradouros públicos como sendo os espaços destinados à circulação de pessoas e veículos, ou de ambos, compreendendo passeios, ruas, travessas, praças, estradas, vielas, largos, escadarias etc., que se originem de processo legal



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

de ocupação do solo ou localizados em Áreas de Especial Interesse Social, e que deverão atender critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, nos termos definidos pelas normas técnicas federais, devendo ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimentos e a circulação com segurança de pessoas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nacional n. 9.503 de 23.09.1997) assegura ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres (art. 68, *caput*);

CONSIDERANDO que a atividade urbanística é de natureza pública e se exerce constringendo e limitando interesses privados com respeito ao princípio da legalidade como fundamental à gestão democrática da cidade, sendo que o estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o abstrato ético que as informa, permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas de um lado a proteger a integridade social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros;

CONSIDERANDO que os arts. 147 e 148, da Lei Orgânica do Município de Piracuruca estatuem:

Art. 147 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 148 – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.698, de 02 de maio de 2013 Disciplinou as atribuições da Diretoria de Trânsito do Município de Piracuruca – DITRAN, a



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 120/2014 aprovou o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI;

CONSIDERANDO o convênio nº 002/2016, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – PI e o Município de Piracuruca – PI trata da operacionalização do trânsito neste Município e prevê que a Prefeitura Municipal de Piracuruca de forma acumulativa, fica autorizada a fiscalizar e aplicar as penalidades de trânsito definidas pela Resolução 66/98 do CONTRAN e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Município de Piracuruca encontra-se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

CONSIDERANDO que as ruas do centro da cidade de Piracuruca/PI são muito estreitas, prejudicando, assim, o fluxo normal de veículos, a inexistência de áreas reservadas a estacionamento, a maneira desordenada com que os condutores de veículos utilizam os espaços públicos e o excesso de automóveis e de motocicletas que transitam no município;

CONSIDERANDO que segundo dados do Ministério da Saúde, no Brasil houve um aumento da taxa de internações decorrentes de lesões de trânsito entre os anos 2011 e 2021 em 55%, considerando apenas a rede do SUS e conveniados. Em 2011, a taxa de internação de motociclistas foi de 3,9 e passou para 6,1 por 10 mil habitantes em 2021, **com custo de R\$ 167 milhões**, apenas neste ano ¹.

CONSIDERANDO que as lesões de trânsito são um importante problema de saúde pública global, configurando entre as dez principais causas de morte em países de baixa e média renda e a sexta causa de DALY - da sigla em inglês ‘Disability Adjusted Life Years’, que significa ‘anos de vida perdidos ajustados por incapacidade’ e que de acordo com o boletim publicado no Brasil, em 2020 (chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

volume-54-no-06/), essas lesões foram responsáveis por mais de 190 mil internações nos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) e hospitais conveniados, sendo que mais de 61% eram de motociclistas²;

CONSIDERANDO que estudo estimou o custo para a sociedade de cerca de R\$ 50 bilhões por ano com acidentes de trânsito, sendo a maior parte deste custo relativa à perda de produção das vítimas e aos custos hospitalares³;

CONSIDERANDO que segundo dados encaminhados em maio de 2023 pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca/PI, por meio do Ofício nº 271/2023, foram registrados, no ano de 2022, 423 (quatrocentos e vinte e três) atendimentos de acidentes de veículos (motocicleta, bicicleta e carro) ocorridos no Município e que em 2023, até o presente momento, já foram registrados 260 (duzentos e sessenta) atendimentos de acidentes de veículos e, ainda, que **ocorreram 31 (trinta e um) óbitos em decorrência de acidentes de trânsito desde 2020 (ID nº 1634563)**;

CONSIDERANDO que estão claras as competências e responsabilidades do Estado e Município, inclusive por seus órgãos de trânsito e a necessidade de um grande esforço conjunto das instituições e sociedade civil para busca de soluções necessárias para todos esses problemas;

CONSIDERANDO que o Município de Piracuruca informou, por meio do Ofício nº 159/2023, de 16 de agosto de 2023: que os agentes de trânsito estão patrulhando as ruas; que foram adotadas medidas educativas com orientação feita pelos mesmos agentes de trânsito, informando sobre a importância do respeito às normas de trânsito; que não há previsão para realização de concurso público para incremento dos quadros de agente de trânsito no Município, diante das dificuldades financeiras e da necessidade de cumprimento da legislação vigente no que tange ao controle de despesas com pessoal; que em 2023 foi realizada uma ação com a Polícia Militar, ainda não tendo sido realizada tratativa com a Polícia Rodoviária Federal acerca da fiscalização no trânsito em Piracuruca, mas que já está em conversação para firmar parcerias e implementar a fiscalização em conjunto; que estão sendo realizadas campanhas educativas de conscientização e demonstrações práticas sobre as regras de trânsito,



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

através dos agentes de trânsito, objetivando a otimização e maior segurança no tráfego das vias da cidade; que constantemente são repassadas orientações sobre a necessidade de uso do capacete e observação das demais regras de trânsito (ID nº 4920171).

CONSIDERANDO que até o presente momento as medidas relatadas pelo Município de Piracuruca-PI mostraram-se visivelmente insuficientes para a garantia mínima de segurança e de organização no trânsito, sendo frequentemente constatadas várias situações de ilegalidades e irregularidades, tais como falta de sinalização, ausências de faixas de pedestres, calçadas danificadas ou abalroadas de entulhos, dificultando o trânsito de pedestres e condutores, condutores de motocicletas sem capacete, sem habilitação, trânsito de veículos sem sinais identificadores dentre outras graves situações que implicam risco à vida, integridade física, saúde e segurança dos cidadãos,

RESOLVE:

1 **RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO**, e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, na pessoa de seu Secretário, Senhor **MILTON DA SILVA MELO**, que adotem as providências necessárias previstas em lei com o objetivo de resguardar as determinações legais do Código de Trânsito vigente, a ordem urbanística do Município de Piracuruca e o interesse coletivo, fazendo ser cumprido o que preconiza a legislação brasileira, com especial atenção ao seguinte:

- 1- Com a maior urgência e brevidade possíveis, e considerando o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, inicie**, a fim de permitir uma cultura pela paz no trânsito, bem como esclarecer a população do benefícios da regularização do trânsito, além de, por óbvio, coibir eventuais ilícitos decorrentes do descumprimento das leis de trânsito, **a realização de campanha e de blitz educativas no âmbito deste Município**, oficiando, caso seja do interesse do Município, a Escola Estadual de Trânsito, Polícias Militar e Rodoviária Federal e demais entidades que possam contribuir para os eventos, devendo



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

encaminhar para ciência do Ministério Público, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, o plano de campanha educativa e de realização das blitz, incluindo a forma, horários e locais em que ocorrerão, acompanhado dos documentos comprobatórios de elaboração do plano.

A campanha educativa deverá ter abordagem pedagógica de de advertência, tratando sobre as infrações que põem risco à vida/saúde/segurança de motoristas e pedestres, tratando de uso de capacete, excesso de passageiros em motocicletas, falta de habilitação para a condução dos veículos, motocicletas com adulteração de escapamento que perturba o sossego, realização de manobras perigosas, estacionamento em locais proibidos, desrespeito às faixas de pedestres e semáforos, conversões proibidas (contramão e retornos proibidos), **dentre outros**. Ao final de cada *blitz* educativa, o Município deverá encaminhar relatórios a esta promotoria demonstrando a sua realização, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

- 2- Expeça ofício, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a todas as Secretarias Municipais, alertando acerca da observância da legislação de trânsito, em especial acerca da obrigatoriedade do uso do capacete por todos os funcionários públicos municipais, contratados e prestadores de serviço, que trafeguem em motocicleta, durante o expediente ou fora dele, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízos à aplicação das penalidades previstas pelo CTB, a fim de apurar a conduta do servidor incompatível com as leis de trânsito;
- 3- Oriente os Diretores das Unidades Escolares Municipais a divulgarem nos estabelecimentos de ensino, para servidores, pais e alunos, a necessidade de observância da legislação relativa ao trânsito;
- 4- **Divulgue, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos**, nos meios de comunicações com repercussão local (*sites, instagram, rádios etc*) as medidas adotadas referentes às campanhas e *blitz* educativas, de forma que a população



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

tome efetivo conhecimento de referidas medidas;

- 5- **Desenvolva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, um plano de reestruturação e de organização eficaz do trânsito de Piracuruca,** que abranja instalação de outros sinais de trânsito, placas, sentido das ruas, calçamento, que aumente o número de agentes de trânsito, equipamentos de comunicação entre os agentes de trânsito, reboque, convênio com os departamentos de trânsito para efetivar multa de veículos de outros municípios, incremento do sistema operacional de informática do departamento de trânsito, definição dos pontos de embarque e desembarque de vans, ônibus e caminhões, **dentre outras medidas,** realizando estudo técnico com o intuito de regularizar o trânsito, **apresentando, no fim do referido prazo, informações acerca da realização do plano e do referido estudo e da efetivação de medidas concretas para regularização e organização do trânsito, com cronogramas de organização por semestre e conforme os bairros da cidade, devendo ser enviados relatórios bimestrais a esta Promotoria de Justiça quando de sua execução;**
- 6- Que, **no prazo máximo de 06 (seis) meses,** tome as providências relacionadas ao aumento do número de agentes de trânsito considerando quantidades suficientes para execução dos trabalhos de orientação e fiscalização de trânsito, com os devidos estudos prévios e observância das normas legais que regem a matéria, devendo encaminhar o cronograma com as etapas e providências tomadas;
- 7- Tome, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos,** as providências para criação de Conselho Municipal de Trânsito, juntamente com a Câmara Municipal, Conselho esse necessário e imprescindível para a melhoria do trânsito em Piracuruca-PI, por ser um espaço privilegiado de discussão sobre as questões relacionadas ao mesmo;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

8- Providencie, juntamente com a **Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Saneamento**, reparos e desobstrução das vias públicas (ruas, calçadas etc.) que estiverem prejudicando o trânsito de veículos e de pedestres, sem prejuízo das obras definitivas tão necessárias e sinalizações devidas, **no prazo máximo de 06 (seis) meses;**

9- Proceda à organização da sinalização de trânsito e de previsão dos locais proibidos dos veículos estacionarem, juntamente com a Câmara Municipal, tomando providências para cumprimento da legislação, realizando estudo prévio, **no prazo máximo de 06 (seis) meses**, a ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, até 15 (quinze) dias úteis após sua conclusão;

10-Envide esforços para que convênios entre o Município de Piracuruca e as Polícias Militar e Rodoviária Federal sejam firmados, para auxílio na fiscalização do trânsito em Piracuruca, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;**

11-Realize, **no prazo máximo de 04 (quatro) meses**, estudo para regularização da frota de táxis e mototáxis, pontos e demais questões relacionadas à concessão desse serviço público no município de Piracuruca-PI, com discussões com as categorias envolvidas, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o estudo feito com a devida entrada no poder legislativo municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após sua conclusão;

12- Organize, juntamente com a Câmara Municipal, os pontos de táxis e mototáxis, **no prazo máximo de 06 (seis) meses**, dando-lhes condições necessárias para funcionarem;

13- Nos assuntos relacionados às categorias dos profissionais de taxistas e mototaxistas sejam levadas em conta suas participações (democratização), ouvindo-se os profissionais em cada etapa das deliberações de políticas públicas na área de trânsito;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

14-Adote providências para a realização de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança no que se refere à categoria de mototaxistas e taxistas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**;

15-Proceda, com a Câmara Municipal, à elaboração e regulamentação de toda a legislação de trânsito faltante, inclusive padronização da categoria de taxistas e mototaxistas;

16- Empreenda fiscalizações, com as devidas tomadas de providências, de todos aqueles que estão realizando atividades sem autorização do Poder Público Municipal e da Secretaria de Transportes e Trânsito, de transporte de passageiros, colocando em risco suas vidas e a vida da população, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o relatório das fiscalizações realizadas;

17- Especialmente aos Agentes de Trânsito, que conduzam até a autoridade policial todos aqueles que estiverem no exercício ilegal da atividade de transporte de passageiros (mototaxistas e taxistas), para a lavratura de TCO pela prática da contravenção prevista no art. 47, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, bem como todos os condutores que conduzam seus veículos automotores em desacordo com a Legislação de Trânsito, para as providências cabíveis de lavratura do respectivo Procedimento Policial, com o escopo de se providenciar a responsabilização criminal daquele que estiver em conflito com a Lei;

18- No **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos** exerça os atos de fiscalização punitiva e aplicação de penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais leis esparsas referentes à temática do trânsito, bem como aplique as medidas administrativas previstas na legislação;

19- Adote, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, todas as medidas necessárias a fim de dar executoriedade às penalidades porventura aplicadas aos infratores no intuito de alcançar sua finalidade pedagógica e punitiva.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

II - RECOMENDAR à SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO QUE:

1-Priorize as ações de **fiscalização** nas vias públicas na cidade de Piracuruca- PI, incluindo feriados e fins de semana, abrangendo inclusive horários e locais próximos de eventos, começando a primeira ação no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar do recebimento desta recomendação, com o encaminhamento do relatório dos trabalhos realizados a esta Promotoria de Justiça;

2-Adote, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, as providências para a realização de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança no que se refere à categoria de mototaxistas e taxistas (exemplo: regulamentar o serviço de veículos de aluguel, inclusive o uso de taxímetro e padronização dos veículos utilizados pelos mototaxistas e taxistas);

3-Envide esforços para que convênios entre o Município de Piracuruca e as Polícias Militar e Rodoviária Federal sejam firmados, para auxílio na fiscalização do trânsito em Piracuruca, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos**;

4-Promova curso de especialização obrigatório destinado aos profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas e taxistas) de Piracuruca-PI, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**;

III - RECOMENDAR à CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, QUE:

1- Proceda à elaboração e regulamentação de toda a legislação de trânsito faltante, com o apoio do Poder Executivo Municipal e com as devidas discussões com a população, o mais breve possível, inclusive padronização da categoria de taxista e mototaxistas;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

2-Colabore, dentro de suas funções, com a(s) celebração(ões) do(s) convênio(s) do Município de Piracuruca-PI com a Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal;

3-Auxilie na criação do Conselho Municipal de Trânsito, que é necessário e imprescindível para a melhoria do trânsito em Piracuruca-PI.

IV- ADVERTÊNCIA GERAL:

A presente recomendação passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do disposto nos itens especificados.

Concede-se aos destinatários o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente recomendação, para que informem a esta Promotoria acerca do acatamento da presente recomendação, registrando-se que o seu não atendimento poderá ensejar a responsabilização dos agentes recomendados por eventual omissão, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do estado do Piauí sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Acatada a recomendação e vencidos os prazos concedidos, requisitam-se informações no que diz respeito ao atendimento do aqui disposto, inclusive sobre os motivos da eventual não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, para conhecimento: 1) à 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca; 2) ao Juízo da Vara Única da Comarca de Piracuruca; 3) Ao Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca; 4) Ao Comando da Polícia Militar de Piracuruca; 5) Ao Delegado de Polícia Civil de Piracuruca; 6) Ao Centro de Apoio



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino e São João da Fronteira)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 / E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP; 7) Ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA, 8) Ao Centro de Apoio Operacional da Saúde - CAODS.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Piracuruca/PI, 17 de agosto de 2023

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

¹ Disponível em <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/ministerio-da-saude-lanca-documento-com-dados-sobre-lesoes-de-motociclistas-no-transito>>. Acesso em 16/08/2023, 18h19.

² Disponível em <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/ministerio-da-saude-lanca-documento-com-dados-sobre-lesoes-de-motociclistas-no-transito>>. Acesso em 16/08/2023, 18h23.

³ Disponível em <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-06/>>. Acesso em 16/08/2023, 18h27.

